



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 26/05/25

PP. Marcella Lima

Conselção de Marla Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnica

Marcella Lima  
Secretaria Legislativa - CC

Ao Deputado Francisco Macêdo

para relatar.

Em 27/05/25

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

HP



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 43 DE 2025.**

**EMENTA:** Dispõe sobre a concessão de título de cidadania piauiense ao Bispo Henrique Costa Fabrício.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo de autoria do Deputado Gessivaldo Isaías que tem por finalidade a concessão do título de cidadania piauiense ao Bispo Henrique Costa Fabrício.

Consta na Justificativa a vida e o ministério do agraciando “são exemplos claros de dedicação ao próximo e à vontade de Deus. Sua atuação vai além dos templos religiosos, alcançando a comunidade de forma prática e efetiva, promovendo a esperança, a fé, a dignidade humana e a restauração de vidas”.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

**II. VOTO DO RELATOR**

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo a concessão do título de cidadania piauiense ao Senhor Henrique Costa Fabrício.

Antes de adentrar ao mérito da proposição cumpre destacar a prescrição do Regimento Interno sobre a atuação parlamentar na emissão de Parecer. Prescreve o Art. 80 que, em regra e ressalvadas as espécies contidas nos incisos do Art. 108, antes das deliberações do Plenário, as proposições dependem da emissão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas.

No que se refere à competência para a iniciativa do processo legislativo visando a concessão do título de cidadão piauiense o Regimento Interno prevê que são de iniciativa exclusiva do parlamentar os projetos de decreto legislativo (Art. 141, II, “b”).

Dessa forma, como veremos em seguida, ao interpretarmos sistematicamente o Regimento Interno, da análise do Art. 27, inciso V, alínea “g”, c/c o Art. 141, inciso II, alínea “b” o proponente é competente para iniciar o processo legislativo em questão, não havendo vício de iniciativa.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

No que se refere ao agraciando constou na justificativa.

Casado há 38 anos com a senhora Waldemeia Costa e pai de Laís, o Bispo Henrique Costa Fabrício iniciou seu ministério em 1989, na Igreja Universal do Reino de Deus, em seu estado de origem, o Rio de Janeiro. Desde então, tem se dedicado incansavelmente ao trabalho em favor dos necessitados de auxílio espiritual, tendo atuado em diversos estados brasileiros, como Ceará, Pernambuco, Rondônia, Amapá, Minas Gerais, Distrito Federal, Espírito Santo, Pará (Belém), Bahia e também no nosso querido Estado do Piauí.

Sobre a concessão de título de cidadania piauiense o Regimento Interno desta Casa assim disciplina.

**Art. 27.** São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

[...]

V - expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

[...]

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;

O Art. 156 do Regimento Interno traçou os parâmetros objetivos para a proposição de Decreto Legislativo visando a atribuição do título de cidadão piauiense.

**Art. 156.** Os projetos dispendo sobre a concessão do título honorífico de “Cidadão Piauiense” devem ser subscritos apenas por parlamentares e conferidos, privativamente, pelo Poder Legislativo, a personalidades, brasileiras ou não, que tenham prestado reais e efetivos serviços ao estado do Piauí, ou que mereçam a homenagem em decorrência de extraordinária e meritória atuação, devendo a proposição especificar, obrigatoriamente, as razões e os motivos considerados relevantes e justificadores da honraria.

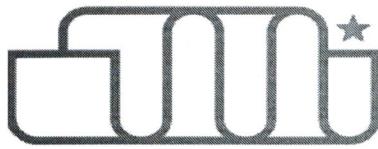
§ 1º Os projetos de decreto legislativo que visem conceder o título de cidadania piauiense devem conter como documentos acessórios ao menos:

a) o *curriculum vitae* atualizado do candidato;

b) a cópia da certidão de nascimento ou outro documento hábil para demonstrar a naturalidade do candidato; e

c) justificativa circunstanciada.

§ 2º A ausência de qualquer dos documentos exigidos acarreta os efeitos dos parágrafos do art. 142.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

No contexto do presente processo legislativo consta presente, apenas a justificativa, faltando, por conseguinte a cópia de documento hábil a demonstrar a naturalidade do candidato e seu *curriculum vitae* atualizado.

Ressalte-se que esta Comissão, mesmo na análise de Decretos Legislativos, não se imiscui sobre os critérios de conveniência e oportunidade das proposições apresentadas, concentrando, tão somente sobre a existência ou inexistência de vícios de natureza constitucional ou antijurídica, de vícios de iniciativa e sobre a técnica legislativa.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e mesmo não cumprindo com os requisitos objetivos do Regimento Interno, está apta a ser votada com ressalvas.

Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, voto pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo no âmbito desta Comissão, condicionando a entrega do título de cidadania piauiense à juntada dos documentos faltantes.

É como voto.

### **III. PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.  
 Aprovação com Emenda.  
 Aprovação com Substitutivo.  
 Rejeição.  
 Transformação em Indicativo.  
 Aprovado em reunião conjunta.

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

ASINADO DIGITALMENTE  
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES  
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

*Deputada Gracinha Mão Santa*  
Relatora na CCJ

*Deputada Gracinha Mão Santa*

|                            |
|----------------------------|
| APROVADO À UNANIMIDADE     |
| EM <u>103/06/25</u>        |
| <i>Fábio Júnior</i>        |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: |
| <i>Justiça</i>             |